

Pregão

De: pregao@congonhas.mg.leg.br
Enviado em: sexta-feira, 12 de junho de 2020 15:26
Para: Vitor Flores de Deus
Cc: davi@congonhas.mg.leg.br; gerenteadministrativo@congonhas.mg.leg.br
Assunto: Re: Solicitação de Esclarecimentos - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020
Anexos: assinatura-de-email-2020.png

Prezado, boa tarde

Antes de mais nada agradeço o pedido de esclarecimentos.

Quanto ao questionamento 1:

De fato existe um erro de digitação no item 6.2 do Anexo VII (Minuta de Contrato). Onde se lê 10% (dez por cento) leia-se 5% (cinco por cento). Vamos emitir errata para correção. Mais uma vez Obrigado.

Quanto ao questionamento 2:

Após consultar ao departamento jurídico, entendemos que a empresa licitante pode anexar ao atestado documentos que comprovem a rede credenciada para seu atendimento de forma a complementar à declaração.

Atenciosamente,

Robson Caldeira

12 de Junho de 2020 13:06, "Vitor Flores de Deus" <vitor.deus@valecard.com.br> escreveu:

Bom dia!

Venho por meio deste, em nome da empresa Trivale Administração LTDA, inscrita sob CNPJ 00.604.122/0001-97, sediada em Uberlândia/MG solicitar esclarecimentos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020.

Objeto: contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões multifunção, magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética, para aquisição de alimentos, produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos e refeições para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Congonhas.

Questionamento 01:

Com relação à garantia, o Edital é ambíguo ao informar dois percentuais diferentes:

6.1. Será exigido da CONTRATADA, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, garantia no valor de 5% (cinco por cento) do presente contrato, que será restituída, no caso de caução em dinheiro, após a execução do contrato, devidamente atualizada monetariamente.

6.2. Será exigida, da licitante vencedora, em até 10 (dez) dias corridos após a celebração do contrato, a prestação de garantia para a execução do contrato, nos termos do artigo 56, inciso 3º da Lei nº 8.666/93, no percentual de 10% (dez por cento) do preço do contrato para o período de 12 (doze) meses.

Qual percentual devemos considerar?

Questionamento 02:

Com relação à qualificação técnica, o Edital menciona:

*n) Comprovação de aptidão técnica compatível em características, quantidades e qualidade com o objeto da licitação, mediante atestado de aptidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Sendo o atestado emitido por pessoa jurídica de direito público torna-se necessário a indicação do cargo do atestante. Sendo o atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, toma-se necessário que a firma do atestante seja reconhecida em cartório. A parcela de maior relevância a ser destacada no atestado é a manutenção de no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) cartões multifunção, ou ainda cartões alimentação e/ou refeição - neste caso com prestação mínima de 12 (doze) meses - **em ambos os casos em rede credenciada regional com a indicação de no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos credenciados.***

Com relação a parte destacada, que tange à informação de rede credenciada no atestado, questionamos se essa comprovação poderá ser feita através de documentação à parte do Edital. Por exemplo, através de apresentação de listagem da rede credenciada que atualmente atende o emissor do atestado ou mesmo através da cópia do contrato ou Edital que deram origem à contratação, através do qual pode ser comprovada a exigência de rede credenciada.

Ressaltamos, que não é de praxe constar em Atestados de Capacidade Técnica, a rede credenciada que atende o contratante. Este documento geralmente é emitido de forma mais genérica, constando apenas as informações principais da contratação. Por não ser uma documentação corriqueira em certames licitatórios, essa exigência pode acabar impedindo a participação de empresas que atendem o objeto, mas não têm atestado **exatamente nos moldes aqui exigidos**.

A Trivale atualmente atende a Câmara no objeto ora licitado e deseja continuar o fazendo, porém, a fim de flexibilizar nossa participação e de demais empresas na mesma situação, solicitamos revisão desta exigência. Salientamos que isso em nada desabonará a Câmara, vez que a comprovação será feita, porém de uma forma diferente.

Att.

Vitor Flores de Deus

Mercado Público / Licitações



valecard_oficial 
ValeCardOficial 
34 8424-9742 
Central de atendimento WhatsApp

